



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

837/89

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MG		
ASSUNTO:		
EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS DE 2º GRAU DE SUSI REIS DA MOTTA		
RELATOR: SR. CONS. JOSAPHAT MARINHO		
PARECER Nº 837/89	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 05/10/89
		PROCESSO Nº: 23001.000511/89-77
1 - RELATÓRIO		
<p>1 - A Universidade Federal de Uberlândia, por seu Pró-Reitor Acadêmico, pede o pronunciamento deste Conselho sobre a equivalência dos cursos realizados por Susi Reis da Motta nos Estados Unidos, em nível de 2º grau.</p> <p>2 - Alega que tendo a interessada pleiteado a revalidação do certificado obtido no Exterior, manifestou-se favoravelmente a 26ª Delegacia Regional de Ensino de Uberlândia, órgão que não é o competente para tanto, e sem o Conselho Estadual de Educação.</p> <p>3 - A CAJ opinou.</p> <p><u>Voto do Relator</u></p> <p>4 - O parecer da CAJ, favorável ao registro do diploma, é suficientemente elucidativo.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Assim se expressa:

"Nos termos do art. 4º da Res. 04/80, "são competentes para processar e julgar as revalidações os estabelecimentos de ensino de 2º grau oficiais, onde houver, indicados pelos respectivos Conselhos de Educação, e que ministrem cursos idênticos, correspondentes ou afins aos referidos nos diplomas ou certificados estrangeiros."

Entretanto, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos a nível de 3º grau, a norma adotada e a de Declaração de Equivalência de estudos pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Pelos documentos constantes dos autos, verifica-se que a interessada, tão logo retornou ao Brasil, pleiteou a revalidação do certificado dos estudos obtidos no Exterior, tendo a 26ª Delegacia Regional de Ensino de Uberlândia emitido parecer, no sentido de que aqueles estudos correspondiam à 3ª série do 2º grau, podendo a interessada prosseguir seus estudos no 3º grau.

Munida desse documento, a interessada matriculou-se na Universidade Federal de Uberlândia, sendo que somente após a conclusão do curso é que a IES vem questionar a validade do referido documento, alegando que a 26ª Delegacia Regional de Ensino de Uberlândia "não tinha com-

petência para tal procedimento, e que a documentação deveria ter sido encaminhada ao Conselho Estadual de Educação".

O procedimento da aluna foi correto ao solicitar a equivalência de seus estudos ao órgão da Secretaria de Educação de Minas Gerais, antes do seu ingresso na Universidade Federal de Uberlândia (1983) e ratificado pelo Conselho Estadual de Educação (1989)."

5. Em verdade, no processo está o parecer do Conselho Estadual de Educação (fls. 25-26), que "considera suficientes como complementação" do curso de 2º grau da interessada "os estudos realizados por Susi Reis Motta" nos Estados Unidos.

6. Nestas condições, não houve apenas a manifestação da Delegacia, mas, também, o parecer conclusivo do Conselho Estadual.

A esta altura, a circunstância de não ter sido a documentação encaminhada ao Conselho Estadual de Educação "antes" de ingressar a aluna na Universidade, não deve ser obstáculo ao registro do diploma. Se não há dúvida sobre a regularidade da situação da aluna, a formalidade relativa a tempo, já superada pela verificação de suficiência da complementação pelo órgão competente, não obsta ao registro do diploma.



Parecer e conclusão da CLN

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do
Relator.

- Presidente

 - Relator
Josaphat Marinho



7. De acordo com o pronunciamento da CAJ e o que consta do processo, voto no sentido de que se responda a requerente que o parecer do Conselho Estadual de Educação, reconhecendo a suficiência da complementação do curso da aluna Susi Reis Motta, autoriza o registro do seu diploma, se outro motivo não houver, que o impeça.

Presidente ad hoc e
Relator

Josephat Martins - Relator
Jacks
dan

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de 10 de 1989

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)